

## EDITAL Nº 15

Dispõe sobre o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE) para as Unidades Educacionais da Secretaria de Educação de Balneário Camboriú, para o exercício da função de Diretor(a)/Coordenador(a) no período de 2025 a 2028, nos termos do Decreto Municipal nº 11.780, de 24 de julho de 2024.

### 1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

1.1 O processo de escolha de Plano de Gestão Escolar, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.780, de 24 de julho de 2024, ocorrerá nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentarem mais de um Plano de Gestão Escolar.

### 2. CRONOGRAMA

2.1 O processo de seleção do PGE será realizado em conformidade com este Edital, considerando o cumprimento do cronograma e das etapas a seguir:

<b>AÇÃO</b>	<b>DATA/PRAZO</b>
Divulgação do PGE à comunidade escolar	19/11/2024
Eleição dos PGEs nas Unidades Educacionais	22/11/2024
Resultado da eleição	22/11/2024
Prazo para interposição de recursos	25 a 26/11/2024
Análise dos recursos pela Comissão Técnica Permanente (CTP)	27/11/2024
Publicação do resultado final	28/11/2024

### 3. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE EDUCACIONAL

3.1 Em cada Unidade Educacional, a Associação de Pais e Professores (APP) e o Conselho Escolar deverão designar entre si os membros da Comissão Eleitoral em reunião específica, composta por 4 (quatro) participantes: 1 (um) representante docente, 1 (um) representante especialista, 1 (um) representante da comunidade escolar e 1 (um) suplente.

3.2 A Comissão Eleitoral escolherá entre si o Presidente, Vice-Presidente e o(a) Secretário(a).

3.3 A Comissão Eleitoral de cada Unidade Educacional deliberará por maioria dos membros presentes, devendo registrar todos os atos e expedientes interlocutórios em ata.

3.4 A relação dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser publicada na Unidade Educacional até a data de 14/11/2024.

3.5 Não poderão compor a Comissão Eleitoral os proponentes do Plano de Gestão Escolar e parentes até segundo grau.

3.6 A vigência das atribuições da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional extinguir-se-á com a homologação dos resultados pelo poder executivo.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE EDUCACIONAL**

4.1 Cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com o cronograma do item 2 (dois) deste edital.

4.2 Responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha do PGE.

4.3 Solicitar à secretaria da Unidade Educacional a listagem dos eleitores aptos a votar.

4.4 Convocar mesários, se necessário, para uma ou mais seções de votação, dentre os integrantes da comunidade escolar com direito a voto, registrando seus nomes em ata.

4.5 Identificar e registrar, com cada proponente do PGE, o fiscal de votação, registrando o(s) nome(s) do(s) fiscal(is) em ata.

4.6 Providenciar todo o material necessário ao processo de escolha de PGE.

4.7 Orientar previamente todos os envolvidos no processo de escolha de PGE.

4.8 Divulgar tempestivamente o dia e o horário de votação.

4.9 Regulamentar e organizar a divulgação dos Planos de Gestão para a comunidade escolar, após a publicação e homologação dos PGEs pela UDESC.

4.10 Providenciar o arquivamento, na Unidade Educacional, de todos os documentos relativos ao processo de escolha do PGE.

4.11 Promover a mediação dos conflitos nos termos da legislação, em especial, do Decreto Municipal Nº 11.780/2024, Edital Nº/14/2024 da Secretaria de Educação e do presente Edital.

#### **5. DA ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL NA UNIDADE EDUCACIONAL**

5.1 A Comissão Eleitoral da Unidade Educacional deverá organizar as seções eleitorais e os demais aspectos operacionais para o processo de escolha do PGE.

5.2 Todos os membros envolvidos na organização do processo de votação (Comissão Eleitoral, Mesários e Fiscais) deverão comparecer à Unidade Educacional, no mínimo, 45 minutos antes do início da votação.

5.3 Os trabalhos eleitorais serão realizados por mesas eleitorais receptoras, compostas por: Presidente, Secretário, Mesário e um Suplente.

5.4 A Comissão Eleitoral deverá requisitar à Gestão da Unidade Educacional a lista de votantes com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias antes da data da votação, sendo que a lista deverá ser encaminhada no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da data da votação para a Comissão Eleitoral.

5.5 É obrigatório que todos os votantes apresentem uma identificação com foto, em formato físico ou digital.

5.6 Cada representante legal pode votar uma única vez, independentemente do número de filhos matriculados

5.7 Os casos omissos deverão ser registrados em ata e enviados para a CTP.

## **6. DA VOTAÇÃO DOS PGEs NAS UNIDADES EDUCACIONAIS**

6.1 A votação será presencial na Unidade Educacional realizada no dia 22/11 das 8h às 17h sem interrupção.

6.2 A votação será realizada por cédula numerada, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral, sendo que cédulas rasuradas serão desconsideradas na etapa de apuração.

6.3 Encerrada a votação, o presidente da mesa eleitoral deverá lacrar e rubricar todos os insumos das eleições, devendo exarar uma ata incluindo a quantidade de votantes e não votantes, bem como o número de cédulas utilizadas e não utilizadas.

6.4 Toda pessoa com direito a voto deverá assinar lista de presença mediante a identificação com foto, em formato físico ou digital.

6.5 Intercorrências no dia da votação deverão ser registradas em ata pela Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, que reportará a situação à Comissão Técnica Permanente para as devidas tratativas, quando couber.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DOS PGEs NAS UNIDADES EDUCACIONAIS**

7.1 A divulgação dos Planos de Gestão Escolar (PGEs) será realizada tanto em formato impresso nas Unidades Educacionais quanto por meio de plataformas digitais, assegurando a devida isonomia entre os proponentes.

7.2 Todo e qualquer tipo de material de divulgação deverá ser autorizado pela Comissão Eleitoral.

7.3 A divulgação dos (PGEs) não poderá interferir no andamento das atividades escolares.

7.4 A Comissão Técnica Permanente poderá ser chamada por qualquer membro da comunidade escolar para acompanhar o processo de escolha.

Parágrafo Único: Toda e qualquer divulgação dos PGEs antes da data da homologação final, (18/11/2024), realizada pela UDESC conforme o Edital nº 14, poderá acarretar o descredenciamento do mesmo.

## **8. DO DIREITO AO VOTO**

8.1 A lista de votantes da Unidade Educacional é formada por:

- a) Servidores do quadro do magistério e administrativo, sejam eles efetivos ou contratados em exercício na Unidade Educacional;
- b) Pais ou responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade Educacional;
- c) Servidores terceirizados com mais de um ano de exercício na Unidade Educacional;

8.2 Cada eleitor tem direito a votar uma única vez na mesma Unidade Educacional;

8.3 O proponente credenciado, lotado em Unidade Educacional distinta daquela onde inscreveu o PGE, deverá ter seu nome incluído na lista de votação;

8.4 Não terá direito ao voto servidores efetivos ou contratados afastados por licença sem vencimento ou à disposição de outro órgão ou entidade.

8.5 É vedado o voto por representação ou por procuração sob qualquer hipótese.

## **9. DAS CONDUTAS VEDADAS NA DIVULGAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO**

9.1 É proibido qualquer manifestação de apoio ou censura aos proponentes dos PGEs durante o período de votação.

9.2 Aos proponentes dos PGEs é vedado:

- a) Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro ou qualquer outra vantagem, para obter voto, ainda que a oferta não seja aceita;
- b) Valer-se de métodos que tenham, por fim, coagir alguém a votar ou não votar em determinado PGE;
- c) No período de divulgação é proibido, utilizar e/ou distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao votante, ou com a sua autorização;
- d) Agir em desacordo com as deliberações da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, definidas em reunião específica com a participação dos proponentes;
- e) Promover, no dia da votação, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de votantes, sob qualquer forma;
- f) É proibida a vinculação de qualquer propaganda partidária ou paga, em meios de comunicação externos à escola, como jornais, rádios e TV, na divulgação dos PGEs;
- g) O descumprimento dos itens sobrescritos poderá resultar em impugnação ou cassação do PGE.

9.3 A adoção de quaisquer das condutas anteriormente elencadas pelo proponente do Plano de Gestão será comunicada à Comissão Técnica Permanente, que, após análise, julgará em primeira instância e deliberará sobre a manutenção do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão.

## **10. DO PROCESSO DE APURAÇÃO**

10.1 Após o término da votação, as urnas deverão ser lacradas e assinadas pelo Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral, dos Fiscais e de cada proponente do PGE, se estes acompanharem a apuração.

10.2 A Comissão Eleitoral deverá transportar os insumos da eleição para uma sala previamente designada para a apuração, permitindo que um representante para cada Plano de Gestão Escolar (PGE) acompanhe todas as etapas do processo.

10.3 A apuração dos votos será realizada por representantes da CTP e Comissão Eleitoral da Unidade Educacional, acompanhada por 1 (um) representante de cada Plano de Gestão Escolar (PGE).

10.4 Os mapas de apuração ficarão sob a guarda da CTP com cópia na Unidade Educacional.

10.5 Procedida à apuração dos votos, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral afixar em local acessível na Unidade Educacional, o resultado da escolha, destacando o PGE vencedor.

10.6 Após a divulgação do resultado, cabe recurso a Comissão Técnica Permanente (CTP), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, tomando por base a legislação que rege o presente processo de escolha de Plano de Gestão Escolar.

10.7 A CTP deverá responder o recurso em até 01 (um) dia útil.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS**

11.1 Cabe ao poder executivo publicar a homologação do processo eleitoral dos PGEs tempestivamente.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica Permanente.

Balneário Camboriú, 27/09/2024.